



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

FATO RELEVANTE

A Diagnósticos da América S.A. ("DASA" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e em continuidade ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 24/07/2015, no âmbito da Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações a ser realizada pela Cromossomo Participações II S.A. para fins da saída da Companhia do segmento especial de negociação de valores mobiliários denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("OPA", "Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA", respectivamente), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, no dia 10/09/2015 cópia do ofício encaminhado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Ofício nº 234/2015/CVM/SEPGEA-4 (anexo) ("Ofício") endereçado à Cromossomo Participações II S.A ("Ofertante").

Barueri, 12 de setembro de 2015.

Carlos de Barros Jorge Neto
Diretor de Relações com Investidores



DASA

Anexo ao Fato Relevante de 12 de setembro de 2015

[INCLUIR PDF DO OFÍCIO]



Ofício nº 234/2015/CVM/SEP/GEA-4

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015

À CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A.,
EDSON DE GODOY BUENO e
DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO
Acionistas Controladores da
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 413, conj. 112, Parte
04534-011 – São Paulo - SP
E-mail: jose.guinle@dnacapital.com.br

C/C
CARLOS DE BARROS JORGE NETO
Diretor de Relações com Investidores da
DIAGNOSTICOS DA AMÉRICA S.A.
Av. Juruá, nº 434 – Alphaville
06455-010 – Barueri – SP
E-mail: cbarros@dasa.com.br

ASSUNTO: Solicitação de manifestação – Art. 11 da Deliberação CVM nº 538/08
Processo CVM nº RJ-2015-5493

Prezados Senhores,

Reportamo-nos às reclamações formuladas por FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, OPPENHEIMER DEVELOPING MARKETS FUND, OPPENHEIMER INTERNATIONAL SMALL COMPANY FUND e LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA (em conjunto, “Reclamantes”), acerca da saída da DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. (“DASA” ou “Companhia”) do segmento diferenciado de listagem da BM&FBOVESPA denominado de Novo Mercado, que foi deliberada no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária realizada em **08.06.2015** (“AGE”), com voto determinante de V.Sas.

A respeito, esclarecemos que, em princípio, não foi demonstrada, através das diversas manifestações efetuadas por V.Sas. nos autos do processo em epígrafe, a necessidade concreta e atual de se promover a saída da DASA do Novo Mercado; nem que a adoção dessa medida, combinada com a posterior listagem no segmento tradicional, representa o melhor meio para se alcançar os fins perseguidos que justificariam a deslistagem daquele segmento – que, em tese, seriam a redução de custos e a flexibilização da estrutura de capital da Companhia –; e, sobretudo, também não foram, até o presente momento, apresentados argumentos a favor da alteração de segmento de negociação capazes de demonstrar que essa decisão resultará em benefícios que superem os prejuízos potencialmente impostos aos acionistas minoritários da Companhia.

Isto posto, **solicitamos** a manifestação de V.Sas., para fins do art. 11 da Deliberação nº 538/08, acerca dos motivos pelos quais entendem que a decisão tomada por



Ofício nº 234/2015/CVM/SEP/GEA-4

V.Sas. se encontra em conformidade com o interesse social da DASA, bem como respeita e atende lealmente os interesses dos acionistas minoritários da Companhia, à luz do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76. Esclarecemos, por fim, que, caso não seja recebida resposta ao presente expediente até **21.09.2015**, será considerado atendido o disposto no citado art. 11.

Atenciosamente,

DOV RAWET
Gerente de Acompanhamento de Empresas 4

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas